



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2021
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita informações ao Ministério do Meio Ambiente sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios FNRB, instituído pela Lei 13.123, de 2015 - Lei de Acesso aos Recursos da Biodiversidade Brasileira, relativo ao período de 2017 a 2020”.

Senhor Presidente,

Solicita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas, ao **Ministério do Meio Ambiente**, as seguintes informações:

1. **Sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, instituído pela Lei 13.123, de 2015 - Lei de Acesso aos Recursos da Biodiversidade Brasileira, relativo ao período de 2017 a 2020.**

Incumbe salientar que as informações solicitadas decorrem da aprovação do **Requerimento nº 66/2021 – CFFC** (cópia anexa), de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), aprovado pelo plenário desta Comissão, subscrito pelos Deputados Jorge Solla e Kim Kataguiiri, em reunião extraordinária do dia 18/05/2021.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Deputado Áureo Ribeiro
Presidente





ANEXO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ,DE 2020
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Solicita informações ao Ministério do Meio Ambiente sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, instituído pela Lei 13.123, de 2015 - Lei de Acesso aos Recursos da Biodiversidade Brasileira, relativo ao período de 2017 a 2020.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sejam solicitadas informações ao Ministério do Meio Ambiente sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, instituído pela Lei 13.123, de 2015 - Lei de Acesso aos Recursos da Biodiversidade Brasileira, relativo ao período de 2017 a 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de setembro de 2020 o Jomal Nacional¹ divulgou que o Ministério do Meio Ambiente não gastou nem 1% da verba para preservação, conforme um levantamento realizado pelo Observatório do Clima.

Segundo a matéria, conforme dados públicos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, o Observatório do Clima, rede de organizações da sociedade civil, conduziu que, nos primeiros oito meses do ano, o ministério tinha em

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/09/16/ministerio-do-meio-ambiente-nao-gastou-nem-1percent-da-verba-para-preservacao-diz-levantamento.ghtml>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216969853200>

Apresentação: 04/05/2021 10:47 - CFFC

REQ n.66/2021





Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

caixa mais de R\$ 26,5 milhões livres para investir, mas usou pouco mais de R\$ 105 mil, 0,4% do permitido.

É um dinheiro que deve ser usado no planejamento de ações ambientais. Um exemplo: o plano que trata de biodiversidade tinha no orçamento R\$ 1,388 milhão. Mas, até o fim de agosto, o ministério gastou só R\$ 50 mil, 3,6% do total.

Segundo a especialista do Observatório do Clima, Suely Araújo, referindo se ao Ministro do Meio Ambiente, diz: "Ele está deixando de produzir políticas públicas, conhecimento, informações, apoio às unidades federadas. Então, sobrar um dinheiro sem execução, em termos de gestão pública, é um equívoco, porque aquele dinheiro, naquele ano, não vai ter produzido políticas públicas e o dinheiro público ele é valioso, porque ele é escasso";

Dessa forma, faz-se necessário a busca de mais informações do Ministério do Meio Ambiente para que informe como está sendo feita a aplicação dos recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, instituído pela Lei 13/123, de 2015, relativo ao período de 2017 a 2020, com detalhamento quanto a: (i) utilização de recursos para investimento em comunidades tradicionais; (ii) utilização de recursos para desenvolvimento de pesquisa e inovação em biodiversidade que retornem na forma de benefícios reais às comunidades tradicionais; (iii) recursos alocados em atividades de natureza administrativa e/ou operacionais; (iv) aplicações financeiras; (v) outras aplicações.

Plenário, 29 de abril de 2021.

Dep. Leo de Brito
PT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216969853200>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aúreo Ribeiro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 163-A, Pavimento Superior
Brasília - DF - CEP 70.160-900
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211836221000>
Telefone: (61) 3216-6674/6673 - asscfc@camara.leg.br

Apresentação: 04/05/2021 10:47 - CFEC

REQ n.66/2021

